

**Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Ed. Francisco Matias Rolim  
Casa Otacílio Jurema**

**LEI N° 2.056/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012**

Torna obrigatório o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose na merenda escolar e creches municipais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISO XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E O ART. 50, § 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Torna-se obrigatório, na merenda escolar servida em todas as escolas e creches municipais, o oferecimento de alimentação diferenciada às crianças portadoras de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose.

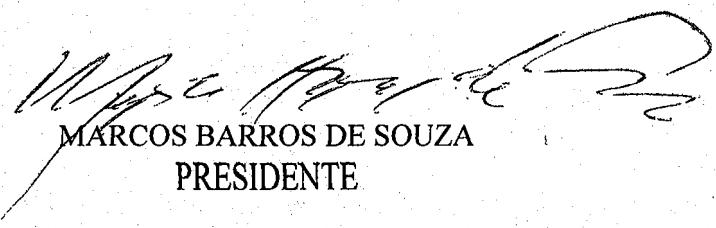
**Art. 2.º** As Secretarias municipais de Educação, de Saúde e o Conselho Municipal de Merenda Escolar ficarão encarregados de fiscalizar a observância do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde providenciar, ao longo do ano, exames que detectem as doenças citadas nesta Lei, e a Secretaria de Educação de elaborar e distribuir os cardápios especiais para as crianças portadoras destas enfermidades.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, observada a legislação relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JULHO DE 2012.

  
**MARCOS BARROS DE SOUZA  
PRESIDENTE**